

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438, DE 2001
(Do Senado Federal)

Dá nova redação ao art. 1º da PEC nº 438, de 2001, para acrescentar o art. 243-A à Constituição Federal, estabelecendo que responderá por crime hediondo todo aquele que concorrer para a exploração de trabalho escravo.

EMENDA Nº _____
(Deputado Ronaldo Caiado e outros)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 438, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a ser acrescida do seguinte artigo:

‘Art. 243-A. Responderá por crime hediondo todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a exploração de trabalho escravo em gleba de qualquer região do País.’”

JUSTIFICATIVA

O trabalho escravo no Brasil merece um tratamento bastante rigoroso por parte de todos os setores do Estado, e em especial por este Parlamento, que agora aprecia a PEC nº 438, de 2001.

Desta forma, para que seja profícua a alteração constitucional que ora se propõe, apresentamos a presente emenda. Entendemos essencial que se confira o *status* de crime hediondo a todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para exploração de trabalho escravo em suas glebas.

Dar tratamento desumano a mulheres e homens, tratando-os como coisas e não como seres humanos, privando-os da dignidade de um emprego remunerado, reduzindo-os à condição análoga de escravos, é tão hediondo quanto qualquer dos crimes previstos na Lei nº 8.072/90.

A simples adoção de medidas como a desapropriação de terras visando punir os que se utilizam de trabalho escravo, não é a maneira mais combativa de se intimidar justamente aqueles que detém a maior parcela econômica em suas mãos. Ou seja, desapropriar as terras para fins de reforma agrária possibilita ao transgressor comprar outra. Já punir sua atitude com a restrição de sua liberdade retira-lhe um direito que não pode ser adquirido por nenhum valor numerário. Eis a razão pela qual vislumbramos ser mais importante combater o trabalho escravo com medidas restritivas de liberdade.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Ronaldo Caiado
PFL/GO